

LEI Nº 832 / 2026

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI — PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Turismo do Município de São João do Cariri — PB, órgão de caráter consultivo, colaborativo e propositivo, com a finalidade de auxiliar o Poder Público Municipal no planejamento, fortalecimento, promoção e desenvolvimento das atividades turísticas locais.

Art. 2º A Comissão Municipal de Turismo será composta por 15 (quinze) membros titulares, assim distribuídos:

- I** — 03 (três) representantes do comércio municipal, indicados pelo segmento local;
- II** — 03 (três) representantes do Santuário de Nossa Senhora dos Milagres, indicados pelo reitor do Santuário;
- III** — 03 (três) representantes das Igrejas Evangélicas, indicados pelos seus respectivos Pastores;
- IV** — 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- V** — 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O(a) Secretário(a) Municipal de Turismo em exercício será membro nato da Comissão Municipal de Turismo, ocupando obrigatoriamente uma das vagas destinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros da Comissão serão homologados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Art. 5º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante nova indicação.

Art. 6º A renovação da Comissão Municipal de Turismo ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, cabendo ao(à) Secretário(a) Municipal de Turismo em exercício provocar e coordenar o processo de renovação, solicitando formalmente as indicações dos novos representantes, ficando estabelecido que a primeira renovação ocorrerá no mês de janeiro de 2029.

Art. 7º A participação na Comissão Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.



Art. 8º A Comissão é responsável em criar Regimento Interno para disciplinar sua organização e funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 10 de abril de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito municipal

